



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 27, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Anexo II da Portaria PRE nº 160, de 19 de abril de 2021, que "Dispõe sobre os responsáveis pela coordenação e execução das iniciativas e projetos necessários ao alcance das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e ao cumprimento de requisitos relativos ao Prêmio CNJ de Qualidade".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria CNJ nº 353, de 4 de dezembro de 2023, que "Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024", a qual altera e acrescenta requisitos relativamente ao Prêmio CNJ de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Portaria PRE nº 160, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2024.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria PRE nº 27, de 9 de fevereiro de 2024)

"ANEXO II

(a que se referem os arts. 1º e 3º da Portaria PRE nº 160, de 19 de abril de 2021)

REQUISITOS CONSTANTES DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2024

EIXO DA GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, Resolução CNJ n. 221/2016 e Portaria CNJ n. 114/2016.	Até 60 pontos , de acordo com as seguintes modalidades: a) até 30 pontos para realização de consulta e/ou audiência pública: a.1) realizar consulta pública* (15 pontos); a.2) realizar audiência pública (15 pontos); As atividades (a.1) e (a.2) são cumulativas. b) até 30 pontos para participação de magistrados(as) e servidores(as) em reuniões: b.1) participação de magistrados(as): b.1.1) de 10% a 19,9% de participação (5 pontos);	Por envio de documentação, formulário eletrônico: a) de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; e ata de deliberações da atividade. b) o quantitativo de magistrados(as) e servidores(as) que participaram das reuniões. A quantidade informada no sistema deve corresponder à contagem da lista de presença do relatório indicado em (a). A inconsistência na informação prestada poderá ocasionar em perda da pontuação. Cada magistrado(a) e/ ou servidor(a) deverá ser contado uma única vez, independentemente do número de reuniões e participações.	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/1/2024 e 31/7/2024.	SGG

	b.1.2) de 20% a 29,9% de participação (10 pontos); b.1.3) a partir de 30% de participação (15 pontos); b.2) participação de servidores(as): b.2.1) de 10% a 19,9% de participação (5 pontos); b.2.1) de 20% a 29,9% de participação (10 pontos); b.2.3) a partir de 30% de participação (15 pontos). *Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. Em modelo de relatório específico, serão detalhadas as exigências para que as atividades participativas sejam examinadas e avaliadas para fins de pontuação.	A comparação com o total de servidores(as) e magistrados(as) será feita pelo CNJ, com base em informações disponíveis no Justica em Números.		
Socioambiental, Resolução CNJ n. 400/2021.	Até 25 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) IDS entre 65% e 69,9% (10 pontos); b) IDS entre 70% e 74,9% (15 pontos); c) IDS entre 75% e 79,9% (20 pontos); d) IDS igual ou acima de 80% (25 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados alimentados no sistema PLS-Jud. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o Tribunal não pontuará no requisito. Também não pontuarão os tribunais que deixarem de prestar alguma informação exigida nos questionários mensais ou anuais do PLS-Jud, referentes ao ano de 2023.	Serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ em 2024, referente ao ano-base 2023.	CRS
Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ n. 351/2020.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (10 pontos); b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (10 pontos). Serão exigidos para os tribunais de médio e grande porte uma comissão em cada grau de jurisdição	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, que comprove a composição definida no art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a indicação nominal de cada membro(a) designado(a), para cada um dos graus de jurisdição; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e o link das notícias.	a) a norma vigente em 31/7/2024; b) campanha realizada entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	COAAD1 e COAAD2
Gestão de Memória e de Gestão Documental, Resolução CNJ n. 324/2020.	Até 30 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) classificação, organização, avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais e administrativos (arts. 18 a 28 da Resolução CNJ nº 324/2020), com base nos Planos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade do Programa Nacional de Gestão Documental do Poder Judiciário (art. 5º, II e III, da Resolução CNJ nº 324/2020), mediante publicação de pelo menos dois editais de eliminação (20 pontos); Não será concedida pontuação parcial no caso da publicação de apenas um edital.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) da cópia da publicação do extrato de pelo menos dois editais de eliminação em diário oficial do órgão (Anexo E do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário); a.2) links de acesso ao inteiro teor de pelo menos dois editais de eliminação em página da rede mundial de computadores do órgão, com, no mínimo, a listagem e os anexos D e F do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário. b.1.1) ato normativo de instituição da unidade de Memória (museu, memorial ou centro de memória); b.1.2) Envio de, no máximo, três fotos para comprovar a existência do local, a conter imagem da entrada com a devida identificação e imagem do espaço de exposição com acervo relacionado à memória do órgão; b.2) link de acesso público, em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão, para	Para o item (a), serão considerados os editais publicados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. Para o item (b) será considerada a situação em 31/7/2024.	SGG

	b) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): b.1) ambiente físico (5 pontos); b.2) ambiente virtual (5 pontos).	ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão.		
Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 255/2018.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: c) Percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juíza auxiliar da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretora de escolas judiciais; diretora de foro de seção judiciária; e ouvidora) (10 pontos); e) Percentual paritário de servidoras ocupantes de cargo de chefia (10 pontos). Critério de paridade: a) para os item (c), a paridade será atingida se o percentual de mulheres for maior ou igual a 49,50%. Havendo menos de quatro pessoas indicadas, será adotado o seguinte critério: a.1) Para uma pessoa indicada: a.1.1) se a indicada for mulher, recebe a pontuação; a.1.2) se o indicado for homem, o critério é desconsiderado da base de cálculo; a.2) Para duas pessoas indicadas: pelo menos uma deve ser mulher; a.3) Para três pessoas indicadas: a.3.1) se duas ou três mulheres forem indicadas, recebe a pontuação; a.3.2) se uma mulher for indicada, o critério é desconsiderado da base de cálculo; a.3.3) se nenhuma mulher for indicada, não recebe pontuação. b) para o item (e), o critério de paridade é atingido se o valor resultante da divisão (servidoras com cargo de chefia / total de servidoras) for maior ou igual que (servidores(as) com cargo de chefia / total de servidores(as)).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico dos seguintes quantitativos, que serão enviados separadamente para cada categoria profissional: c.1) número de magistradas designadas como juízas auxiliares da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretoras de escolas judiciais; e ouvidoras no período de referência; c.2) número de magistrados (sexo masculino) designados como juizes auxiliar da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretores de escolas judiciais; e ouvidores no período de referência. e) pelo CNJ, por meio do MPM.	Quanto ao item (c), serão consideradas as nomeações e designações entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. (e) Será considerada a situação em 31/7/2024.	CRS
Acessibilidade e Inclusão, Resolução CNJ n. 401/2021.	Até 40 pontos, para realização de ações voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão, de acordo com os seguintes critérios: a) Promover a acessibilidade e inclusão no órgão (30 pontos): a.1) Envio do relatório a que se refere o art. 23, VII, da Resolução CNJ nº 401/2021; a.2) Resultado mensurado com base nos dados	a.1) por envio de documentação, via formulário eletrônico do relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ nº 401/2021, acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão, e que conste o detalhamento das ações realizadas para fins de cumprimento dos itens (a.2.1), (a.2.2) e (a.2.3); Para os itens (a.2.1), (a.2.2) e (a.2.3), a comprovação será feita pelo CNJ, com base nas informações constantes no sistema PLS-Jud;	a.1) relatório de atividades com as ações desenvolvidas entre 1º/1/2023 e 31/12/2023; a.2) serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no site eletrônico do CNJ	CRS

	estatísticos previstos no Anexo da Resolução CNJ nº 401/2021; a.2.1) Acessibilidade comunicacional: possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEAc / QEt), conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução (10 pontos); a.2.2) Acessibilidade tecnológica: 2,5 pontos para cada recurso de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, conforme indicador 4.2 do anexo da referida resolução, limitado ao total de 5 pontos (10 pontos); a.2.3) Capacitação: percentual de servidores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência igual ou maior que 10%, calculado pela relação: $((QS1 + QS2) / \text{Serv})$ (10 pontos); b) ter pelo menos um projeto de uso de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional (10 pontos).	b) envio de documentação, via formulário eletrônico, de projeto de uso de linguagem simples, com detalhamento das ações desenvolvidas e implementadas.	em 2024, referente ao ano□base 2023. Para o item (b), o projeto deverá ter ações em andamento no período de 1º/8/2023 e 31/7/2024.	
Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ n. 395/2021.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado o Laboratório de Inovação, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 395/2021, e designado laboratoristas, dos quais ao menos um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a), este com dedicação exclusiva, ambos com formação em inovação de no mínimo 20h (10 pontos); b) encaminhar relatório de projeto no qual tenha sido utilizada a abordagem do design thinking, comprovando a representatividade no design da solução mediante participação dos atores impactados ou envolvidos no problema (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre: a.1) a designação do(a) servidor(a) com atuação exclusiva, com informações de nome, cargo, função e lotação no laboratório; a.2) a designação do(a) magistrado(a) para atuar no laboratório; e a.3) a(s) capacitação(ões) realizada(s) pelos(as) servidores(as) e magistrados(as) designados(as). b) pelo CNJ, mediante consulta à Plataforma RenovaJud, de projeto que contenha descrição das ferramentas, técnicas, métodos inovadores utilizados e período de desenvolvimento/realização. O projeto deverá conter a tag "Premio2024", que identifique que ele será avaliado para o Prêmio CNJ de Qualidade 2024. Havendo mais de um projeto cadastrado com a tag do prêmio, o CNJ poderá indicar qual irá analisar, cuja escolha independe do resultado da avaliação. Não havendo tag, ou caso a tag possua escrita distinta da acima especificada, não será conferida pontuação.	Situação em 31/7/2024; b) Projetos realizados ou em desenvolvimento no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	CRS
Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ n. 350/2020	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) realizar pelo menos uma iniciativa promovida pelo núcleo de cooperação judiciária, formalmente constituído (10 pontos); b) realizar pelo menos uma iniciativa promovida por juízes(as) de cooperação judiciária (10 pontos)	Para o item (a), por envio de documentação, via formulário eletrônico da seguinte documentação: a.1) ato normativo que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, em que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e da lotação; e a.2) relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das iniciativas do núcleo de cooperação judiciária, que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e com outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais. Para o item (b):	Para o item (a.1) será verificada a situação em 31/7/2024. Para os itens (a.2) e (b.3) serão consideradas as iniciativas realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. Para os itens (b.1) e (b.2) serão considerados os processos judiciais movimentados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Núcleo de Cooperação Judiciária (Coopera TRE-MG)

		b.1) enviar ao DataJud os processos com movimentos processuais de código 15185 e/ou 15186; b.2) indicar, no formulário eletrônico, o(s) processo(s) do item (b.1); b.3) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das iniciativas dos(as) juizes(as) de cooperação judiciária no exercício das funções jurisdicionais.		
Capacitação de magistrados(as), Resolução CNJ nº 492/2023, Resolução CNJ nº 159/2012, Recomendação CNJ nº 79/2020 e Recomendação CNJ nº 33/2010.	Até 40 pontos, para os tribunais que capacitarem magistrados(as) ativos(as) em conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, previsto na Resolução CNJ nº 492/2023, ou em outros temas afetos à sua área de atuação jurisdicional. a) 80% ou mais dos(as) magistrados(as) capacitados(as) (40 pontos); b) 50% a 79,9% dos(as) magistrados(as) capacitados(as) (30 pontos); Nos tribunais regionais eleitorais, a capacitação obrigatoriamente será na temática do direito eleitoral. O(A) magistrado(a) capacitado(a) na temática eleitoral poderá ser contado também no tribunal de origem. Entre as capacitações realizadas, devem ser comprovados os seguintes cursos: (i) capacitação em direitos fundamentais, com perspectiva de gênero, de magistrados(as) com competência para processar e julgar casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com o disposto na Recomendação CNJ nº 79/2020 e/ou na Resolução CNJ nº 492/2023; e (ii) capacitação na técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva, conforme dispõe o inciso II da Recomendação CNJ nº 33/2010. A ausência das capacitações (i) e (ii) ocasionará em perda da pontuação. O cômputo do total de magistrados(as) capacitados(as) levará em consideração todas as capacitações realizadas, somados os(as) participantes dos cursos previstos em (i) e (ii) e os demais cursos ofertados. Caso um(a) mesmo(a) magistrado(a) participe mais de uma vez de capacitações de temas distintos, ambas as vezes serão contadas.	a) Envio de documentação, via formulário eletrônico de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre, para cada curso contabilizado, a lista dos cursos ofertados, a data de realização, os conteúdos programáticos, a carga horária, o número de vagas ofertadas e a lista dos(as) magistrados(as) certificadas(os). Não incluir os cursos referentes à Resolução CNJ nº 492/2023 e à Recomendação CNJ nº 79/2020, que deverão ser informados no item (b); b) Envio de relatório nos mesmos termos descritos no item (a), referente à capacitação prevista na Resolução CNJ nº 492/2023 ou, para os tribunais de justiça, na Recomendação CNJ nº 79/2020; c) Aos tribunais de justiça, envio de relatório nos mesmos termos descritos no item (a), referente à capacitação prevista na Recomendação CNJ nº 33/2010; d) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de magistrados(as) capacitados(as) listados no relatório indicado no item (a) acima. e) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de magistrados(as) capacitados(as) listados no relatório indicado no item (b) acima. f) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de magistrados(as) capacitados(as) listados no relatório indicado no item (c) acima. As quantidades informadas em (d), (e) e (f) devem corresponder às contagens de magistrados(as) listados(as) nos relatórios (a), (b) e (c), respectivamente. A inconsistência na informação prestada poderá ocasionar em perda da pontuação. Cada capacitação, em cada um dos temas, deve possuir o mínimo 20 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais. Nessa hipótese, somente será contada uma participação, desde que o(a) participante seja certificado(a) em todos os cursos que compõem a capacitação. Para o cálculo da proporção são considerados os totais de magistrados(as) ativos(as) em 31/7/2024, conforme dados do MPM.	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	EJE

Redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, Resolução CNJ nº 497/2023.	20 pontos, para os tribunais que tiverem 5% ou mais de trabalhadoras terceirizadas contratadas no período de referência pertencentes ao grupo de mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme listagem relacionada no art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023. a) Contratar 2,5% ou mais de mulheres terceirizadas vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar (10 pontos); b) Contratar 5% ou mais de mulheres terceirizadas pertencentes aos grupos a seguir (10 pontos); a.1) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; a.2) trans e travestis; a.3) migrantes e refugiadas; a.4) em situação de rua; a.5) egressas do sistema prisional; a.6) indígenas, camponesas e quilombolas; São consideradas como terceirizadas as contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	Envio, via formulário eletrônico: a) número de mulheres contratadas no período de referência, exceto dos editais com menos de 25 contratações: a.1) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; a.2) trans e travestis; a.3) migrantes e refugiadas; a.4) em situação de rua; a.5) egressas do sistema prisional; a.6) indígenas, camponesas e quilombolas; b) número de homens e mulheres terceirizados(as) contratados(as) no período de referência; O percentual será calculado pela soma dos itens informados em (a.1) a (a.6), dividido pelo número total de terceirizados(as) informado em (b). c) envio do(s) edital(is) de contratação publicado(s) no período de referência e que ensejaram em contratações no período de referência. d) no formulário eletrônico o tribunal deverá informar se não houve edital com contratação no período de referência ou se houve edital com menos de 25 contratações.	Contratações realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024, exceto dos contratos com menos de 25 contratações.	CRS
Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em Face de Magistradas e Servidoras, Recomendação CNJ nº 102/2021.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) criar ou implementar programa voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas e servidoras do Poder Judiciário em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (10 pontos); b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, com divulgação dos canais de denúncia (5 pontos); c) realização de um evento anual sobre a temática (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu o programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e familiar contra a mulher praticada em face de magistradas e servidoras; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e link das notícias (item b); e a descrição do evento realizado (item c). São aceitos programas e ações realizados em parceria com outras instituições	Para o item (a) será verificada a situação em 31/7/2024 e para os itens (b) e (c) será considerado o período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Comissão de Enfrentamento à Violência Doméstica praticada contra Magistradas e Servidoras na Justiça Eleitoral
Aumentar o número de eleitores com indicação de deficiência no Cadastro Eleitoral.	Até 20 pontos, de acordo com o percentual calculado com base na relação entre o número de eleitores com deficiência em comparação ao número total de eleitores registrados no Cadastro Eleitoral. a) aumento de 1,01 ponto percentual a 2 pontos percentuais (10 pontos); b) aumento acima de 2 pontos percentuais (20 pontos).	Envio de dados do Portal de Estatística eleitorais. Serão utilizados os dados históricos por unidade da Federação retirados de Painel Eleitoral Mensal com Deficiência (https://www.tse.jus.br/). A critério dos tribunais, poderão ser desempenhadas ações de comunicação diretamente com os eleitores ou mediante conjugação de esforços com outros entes da administração pública para complementação de informações por meio de cruzamento de dados.	Será calculada a diferença, em pontos percentuais, entre a proporção de eleitores com deficiência em 30/4/2024 em relação à quantidade de eleitores com deficiência em 30/4/2023.	CRS

Destinação ambientalmente adequada de material de eleições. Resolução TSE nº 23.488/2016 e Resolução CNJ nº 400/2021.	10 pontos , para realização de pelo menos uma ação que vise a destinação ambientalmente adequada de materiais de eleições, inclusive os decorrentes de apreensão de propaganda eleitoral irregular. São aceitas como ações de parcerias com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com outros tribunais ou com outros órgãos.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório que detalhe a iniciativa e comprove a realização da ação.	Será considerada a situação em 31/7/2024.	CRS
--	---	--	---	-----

EIXO DA PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida.	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,0% (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e disponibilizados na Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacapa para o indicador “TCL – Taxa de Congestionamento Líquida”, constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. São excluídos os processos em fase de execução. Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, julgados especiais e turmas recursais, quando couber.	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1º/8/2023 a 31/7/2024 menos o percentual medido de 1º/8/2022 a 31/7/2023.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)
Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Na Justiça Eleitoral: 1. até 250 dias (50 pontos); 2. de 251 a 300 dias (35 pontos); 3. de 301 a 350 dias (20 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de “Tempo médio dos processos pendentes líquidos” (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações); b) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, com natureza de “Conhecimento”; c) todos os graus de jurisdição. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .	Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica , do indicador de tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto os de natureza de execução, em 31/7/2024.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)
Metas Nacionais.	Até 110 pontos , da seguinte forma: a) Metas 1 e 2 : 20 pontos para cada Meta Nacional cumprida; b) Metas de 3 a 11 : 10 pontos para cada Meta Nacional cumprida.	Pelo CNJ, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2023. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada meta do tribunal.	Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2023. O valor de cumprimento da Meta processual será atualizado considerando os dados do DataJud enviados ao CNJ até 31/8/2024,	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)

	Pontuação máxima Justiça Eleitoral: 60 pontos - metas 1,2,4 e 9.		conforme prazos do critério do art. 11, I. Para as metas não processuais, serão considerados os dados atualizados no sistema de metas até 31/8/2024.	
Julgar os processos antigos.	Até 50 pontos , de forma que os processos ingressados até o ano de 2021 representem: Na Justiça Eleitoral: a) até 2% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos); b) de 2,01% a 5% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "casos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório) e que nunca tenham recebido alguma situação de "julgamento"; b) que pertençam à Parametrização do DataJud com natureza de "Conhecimento"; c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .	Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7/2024 e não julgados até 31/7/2024, segundo a data de início da ação, conforme parametrização do DataJud.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)
Celeridade processual na tramitação das Ações Penais.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) das classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; e a.2) do Grau = G1 (juízo comum); a.3) natureza de "Conhecimento"; a.4) da situação "Pendente Líquido"; a.5) com a metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido". Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/	Serão considerados os processos pendentes líquidos em 31/7/2024.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)
Unidades judiciárias com IAD acima de 100%.	Até 50 pontos , de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100%, da seguinte forma: a) (Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100%) × 30 (30 pontos); b) (Percentual de unidades judiciárias de segundo grau ou em unidades de tribunais Superiores, com IAD igual ou maior que 100%) × 20 (20 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "Índice de Atendimento à Demanda (IAD)" calculado por unidade judiciária; b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária). c) são considerados os processos de natureza de "Conhecimento" e de "Execução". Para o item (a), serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR. Para o item (b), serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos(as) desembargadores(as) ou ministros(as) acarretará em perda da pontuação. Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .	Será considerado o IAD calculado referente ao período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)

EIXO DA TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
Ranking da transparência, Resolução CNJ nº. 215/2015.	Até 100 pontos , de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da resolução: a) de 95,0% a 99,9% (80 pontos);	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos tribunais, por ocasião da realização do Ranking da Transparência.	Será considerado o Ranking da Transparência publicado em 2024.	SCS

15/02/2024, 16:25	SEI/TRE-MG - 4950431 - Portaria PRE			
	b) 100,0% (100 pontos).			
Atendimento ao cidadão – Ouvidoria.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes percentuais de respostas enviadas ao CNJ em até 30 dias, com caráter resolutivo: a) de 70,1% a 90,0% (10 pontos); b) acima de 90,0% (20 pontos). Caso não haja queixa do tribunal na ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pela ouvidoria do CNJ. O critério de resolutividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei nº 13.460/2017. A contagem do prazo de 30 dias ficará suspensa durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.	Serão consideradas as demandas recebidas no período de 1º/7/2023 a 30/6/2024.	CEO

EIXO DOS DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
DataJud, Resolução CNJ n. 331/2020.	142 pontos, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução”: a) Erros relacionados aos processos (até 30 pontos): a.1) mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais (10 pontos); a.2) mais de 95% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos, válidos e em último nível (10 pontos); a.3) mais de 90% dos registros com movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos e em formato válido, no padrão do modelo XSD (10 pontos). Para os itens (a.1) e (a.2), poderão ser considerados válidos os assuntos ou os movimentos que se enquadrem nas regras de exceção da parametrização, listadas no site https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. b) validação dos campos relativos às partes (até 40 pontos); b.1) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (10 pontos); b.2) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (10 pontos); b.3) mais de 90% dos campos advogado.tipoRepresentante, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e modalidadeRepresentanteProcessual, preenchidos com uma das opções válidas (“A” para advogado, “E” para escritório de advocacia, “M” para ministério público, “D” para defensoria pública e “P” para outros órgãos) (10 pontos); b.4) mais de 90% dos campos advogado.inscricao de número de inscrição da OAB, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e tipoCadastroOAB, preenchidos para os tipoRepresentante=“A” (advogado) (10 pontos) .	A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução CNJ nº331/2020.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2024, conforme Resolução CNJ nº 331/2020 e conforme cronograma do anexo da Portaria CNJ nº 160/2020. Os tribunais que desejarem efetuar carga diária poderão fazê-la durante o mês de agosto, dos dias 1º a 31, mediante prévia comunicação ao CNJ. De forma a garantir o mesmo período de referência para todos os tribunais, serão considerados os movimentos processuais com data até 31/7/2024. Todos os critérios do eixo produtividade e do eixo dados e tecnologia que utilizem o DataJud utilizarão a mesma data-base de cálculo definida neste requisito.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)

Para o item (b.2), são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes. Lista disponível m: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud>. São as classes desconsideradas: **Partes do polo passivo:** as classes não pertencentes ao grupo de variáveis de casos novos, conforme parametrização DataJud; e as classes: 6, 51, 53, 54, 57, 88, 110, 119, 120, 128, 134, 135, 170, 171, 173, 206, 208, 210, 216, 218, 221, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 251, 256, 258, 261, 264, 270, 272, 273, 275, 276, 279, 280, 291, 305, 306, 307, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 332, 333, 335, 355, 375, 420, 421, 432, 433, 457, 1000, 1005, 1006, 1007, 1015, 1016, 1025, 1028, 1029, 1034, 1037, 1038, 1040, 1042, 1047, 1053, 1054, 1057, 1063, 1066, 1072, 1137, 1145, 1178, 1199, 1208, 1230, 1231, 1232, 1262, 1264, 1265, 1266, 1269, 1285, 1291, 1294, 1295, 1298, 1299, 1301, 1303, 1304, 1306, 1307, 1308, 1401, 1415, 1417, 1451, 1455, 1461, 1462, 1463, 1474, 1478, 1671, 1672, 1673, 1677, 1680, 1682, 1683, 1689, 1701, 1702, 1703, 1710, 1717, 1719, 1720, 1727, 1729, 1731, 1733, 10933, 10960, 10970, 10972, 10973, 10974, 10975, 10976, 10977, 10979, 10981, 11026, 11041, 11397, 11530, 11531, 11532, 11536, 11542, 11543, 11544, 11545, 11546, 11548, 11552, 11787, 11788, 11789, 11790, 11791, 11794, 11799, 11800, 11875, 11887, 11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11953, 11956, 11976, 12060, 12075, 12077, 12080, 12081, 12082, 12085, 12087, 12119, 12121, 12132, 12136, 12139, 12153, 12193, 12232, 12248, 12357, 12370, 12371, 12372, 12374, 12377, 12386, 12388, 12391, 12465, 12466, 12549, 12551, 12553, 12557, 12559, 12560, 12561, 12562, 12613, 12631, 12633, 12762, 14123, 14676, 15140. **Partes do polo ativo:** 1682.

Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b), somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020, excluídos os que já tiverem recebido as movimentações: 22 ou 246.

No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ.

Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".

Para os itens (b.3) e (b.4), são excluídos os processos do grau JE, do grau G1 nos tribunais regionais do trabalho, das classes 307, 1331, 1720, 1269 ou outras regras de exceção listadas em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud>.

c) Validação de campos de tópicos específicos (até 40 pontos):
c.1) mais de 95% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos);
c.2) mais de 98% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos);
c.3) mais de 95% dos movimentos 14739 (Evolução da Classe Processual), 14738 (Retificação de Classe Processual), 10966 (Mudança de Classe Processual), com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPUs (10 pontos);

	c.9) mais de 90% dos movimentos da hierarquia 193 (julgamento), com o campo movimento.tipoResponsavelMovimento igual a 1 (magistrado0 E com número do CPF válido e preenchido no campo movimento.responsavelMovimento, dos tipos tipoMovimentoProcessual e tipoCadastroIdentificador (10 pontos). d) Enviar, na versão 1.1 do MTD, os processos movimentados a partir de 2024 (até 32 pontos); d.1) mais de 90% de movimentos preenchidos com a classe processual correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.classeProcessual preenchido e em formato válido (10 pontos); d.2) mais de 90% de movimentos preenchidos com o órgão julgador correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.orgaoJulgador.codigoOrgao preenchido e em formato válido (10 pontos); d.3) mais de 90% de movimentos preenchidos com o órgão julgador colegiado correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.orgaoJulgadorColegiado.codigoOrgao em formato válido, observadas, inclusive, as classificações de órgãos colegiados existentes no MPM e a abrangência do tribunal (5 pontos); d.4) mais de 90% dos registros com o campo dadosBasicos.juizo100Digital preenchido (5 pontos); d.7) mais de 90% dos registros com o campo dadosBasicos.tipoPrioridade preenchido e em formato válido, quando dadosBasicos.pedidoPrioridade for assinalado como "True". A ausência ou excesso de pedidos assinalados como "True" poderá acarretar perda da pontuação (2 pontos). Para os itens listados em (c) ou (d), não receberão pontos os tribunais que não tiverem os movimentos ou classes ou assuntos informados no respectivo subitem de avaliação.			
Módulo de Produtividade Mensal (MPM).	Até 60 pontos, da seguinte forma: a) Cadastro de serventias: até 2% das serventias ativas com registro de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos); b) Cadastro de magistrados(as): até 5% de magistrados(as) com registro de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos); c) Cadastro de servidores(as): até 5% de servidores(as) com registros inconsistentes ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos)	Pelo CNJ, com base nos dados existentes no sistema novo MPM. Os campos que estiverem preenchidos com a opção "não disponível" serão considerados inválidos.	Será verificada a situação dos registros cadastrados, conforme críticas apontadas no MPM, em 31/8/2024.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)
Saneamento do DataJud por Unidade Judiciária, Resolução CNJ nº 331/2020.	30 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) dados básicos (10 pontos): a.1) todas as unidades judiciárias com 100% de registros com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível); b) assuntos (10 pontos): b.1) a partir de 98% das unidades judiciárias possuem mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais; c) partes (10 pontos): c.1) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo e PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos); c.2) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos).	A comprovação será feita por meio do envio dos dados do DataJud e das informações disponibilizadas no painel de saneamento por unidade judiciária, https://www.cnj.jus.br/datajud/saneamento-unidades .	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2024.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)

	Para o item (c.2), serão desconsideradas as mesmas classes listadas no art. 11, I, item (b.2). Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (c), somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020. No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ. Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".			
Tramitar as ações judiciais de forma eletrônica.	Até 50 pontos, de acordo com o seguinte percentual de processos pendentes eletrônicos, calculado pela divisão do total de processos pendentes no DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos.procEl =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud: a) de 95,01% a 99,0% (30 pontos); b) acima de 99,0% (50 pontos). Caso o atributo dadosBasicos.procEl não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a parametrização do indicador de "casos pendentes (total)" do DataJud. Parametrização: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	Serão considerados os processos pendentes em 31/7/2024, conforme o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)
Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD), Resolução CNJ nº 370/2021.	Até 60 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) alcançar o seguinte desempenho no iGov-TIC-JUD: a.1) satisfatório, com pontuação entre 0,40 e 0,69 (10 pontos); a.2) aprimorado, com pontuação entre 0,70 e 0,89 (20 pontos); a.3) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (30 pontos). b) alcançar percentual igual ou superior a 60% do referencial mínimo para o seu quadro permanente de servidores, conforme estabelecido no Art. 24, § 1º da Resolução CNJ nº 370/2021 e cálculos apurados no iGov-TIC-JUD (30 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante no relatório de governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2024.	Será considerada a situação em 30/9/2024.	STI
Implantar o Balcão Virtual, Resolução CNJ nº 372/2021.	20 pontos, de acordo com a existência de balcão virtual em todas as unidades judiciárias ativas do tribunal, considerando: a) unidades judiciárias de primeiro grau: vara, juizado especial, turma recursal, auditoria militar, zona eleitoral, Cejus; b) unidades judiciárias de segundo grau ou em tribunais superiores: secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, Tribunal pleno etc.).	Pelo CNJ, por meio da análise da existência de link de acesso, na primeira página de cada tribunal, que dê acesso ao balcão virtual de ambos os graus de jurisdição.	Será verificada a situação em 31/7/2024.	SPJ
Utilizar a integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), Resolução CNJ nº 335/2020.	Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) alcançar mensalmente a proporção média de 300 operações de autenticação no serviço de estruturante de single sign-on (SSO), para cada pessoa componente da força de trabalho do tribunal, considerados(as) os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as) e a força de trabalho auxiliar (30 pontos). A fórmula para cálculo deste indicador será: QTD de operações de autenticação / FTT. b) integração ativa ao serviço estruturante de notificações que possua no mínimo cinco inscrições para recebimento de notificações ativas e que tenham gerado efetivo envio em ambiente de produção (20 pontos).	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos: a) para a variável "QTD de operações de autenticação", será realizada a partir da extração das trilhas de auditoria dos serviços estruturantes. b) para a variável força de trabalho do tribunal (FTT), será considerado o conceito da Resolução CNJ nº 76/2009, ou seja, a soma dos(as) magistrados(as),	(a) serão analisadas as operações de autenticação verificadas de 1º/8/2023 a 31/7/2024. (b) serão consideradas as quantidades em 31/12/2023.	CRE e SPJ

		dos(as) servidores(as) e da força de trabalho auxiliar, com base no Justica em Números: FTT = MagP + Serv + TFaux. c) para o serviço de notificações, será realizada extração de relatório do próprio sistema.		
Implantar a Plataforma Codex Resolução CNJ nº 446/2022.	Até 115 pontos, considerando: a) proporção de casos novos na plataforma Codex em relação ao DataJud: a.1) de 50% a 70% de casos novos (5 pontos); a.2) de 70,01% a 90% de casos novos (15 pontos); a.3) acima de 90% de casos novos (25 pontos). b) proporção de casos baixados na plataforma Codex em relação ao DataJud: b.1) de 50% a 70% de casos baixados (5 pontos); b.2) de 70,01% a 90% de casos baixados (15 pontos); b.3) acima de 90% de casos baixados (25 pontos). c) existência de registros de correlação, em proporção igual ou superior a 95%, entre os órgãos judiciais locais de primeira e segunda instância e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema SCA Corporativo do CNJ, e que estejam cadastrados como unidades judiciárias no sistema MPM (tabela de-para) (10 pontos); d) proporção mínima de 90% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos); e) proporção mínima de 90% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos processuais válidos e existentes nas TPUs, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos). f) latência de transmissão de metadados processuais entre a persistência no sistema de processo judicial e a comunicação à plataforma Codex: f.1) entre 12h e 24h (5 pontos); f.2) entre 1h e 11h59m (15 pontos); f.3) entre 10 minutos e 59min59s (20 pontos); f.4) tempo menor que 10 minutos (35 pontos).	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos da plataforma Codex e do número de processos eletrônicos do DataJud, conforme parametrização deste disponível em http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/ .	Para os itens "a" e "b", serão comparadas as quantidades de casos novos e baixados que pertençam ao primeiro grau de jurisdição (soma de grau G1 e JE) e com natureza de conhecimento, registrados no DataJud e no Codex. Para o item (e), o indicador de latência média será particionado, sendo calculado mensalmente com base na apuração de relatórios diários emitidos pela própria plataforma Codex. Ao término do período de apuração, o indicador final será calculado pela média dos indicadores médios mensais. Serão considerados os dados carregados no Codex e no DataJud até 31/8/2024. No cômputo dos casos novos e dos casos baixados, será considerado o período de janeiro a julho de 2024.	STI
Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), Resolução CNJ nº 508/2023.	Até 30 pontos, de acordo com a quantidade de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) de nível 1, 2, 3, ou 4 (ou estrutura equivalente, desde que dotada das mesmas características), em efetivo funcionamento, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2022. a) Nível 1: cada ponto de inclusão digital de nível 1 em efetivo funcionamento equivale a 5 pontos, limitado ao total de 10 pontos (10 pontos). b) Nível 2 a 4: cada ponto de inclusão digital de nível 2 a 4 em efetivo funcionamento equivale a 10 pontos, limitado ao total de 30 pontos (30 pontos). Os pontos (a) e (b) são cumulativos, limitado ao total de 30 pontos.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, da seguinte documentação: a) ato(s) normativo(s) que comprove(m) a criação e instalação do(s) PID(s); b) declaração assinada pelo representante da alta administração do tribunal (presidente ou diretor(a)-geral ou secretário(a)-geral ou responsável similar), indicando que o(s) PID(s) está(ão) instalado(s) e em funcionamento, de acordo com os critérios da Resolução CNJ nº 508/2023.	Será considerada a situação em 31/7/2024.	SPJ

		Obs.: a pontuação máxima do item é de 30 pontos, podendo ser alcançada pela instalação de dois PIDs nível 1 e dois PIDs nível 2 a 4, ou por três PIDs nível 2 a 4.	
--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 09/02/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4950431** e o código CRC **5B1D5051**.